

Leis



LEI Nº 342/2016, de 02 de Maio de 2016.

Altera a Lei Municipal nº 338/2015, de 26 de Outubro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município Lagedo do Tabocal e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Lagedo do Tabocal faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 338, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Lagedo do Tabocal e o Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dario Meira, Ibirataia, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itagi, Itagibá, Itamari, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Lagedo do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás, Planaltino, Nova Itarana e Santa Inês, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde".

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 338, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

Praça José Anacleto Barbosa, Nº 20, Centro, Lagedo do Tabocal - BA
CNPJ nº: 16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227



Art. 3º - No art. 3º da Lei nº 338, fica inserido o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

“§2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.”

Art. 4º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 338, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.”

Art. 5º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 338.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lagedo do Tabocal, em 02 de Maio de 2016.

ADALÍCIO ALMEIDA DA SILVA
PREFEITO

Praça José Anacleto Barbosa, Nº 20, Centro, Lagedo do Tabocal - BA
CNPJ nº: 16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227